

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2946207520210104161707**

**Recurso 0811342-65.2019.8.23.0010**  - (77 dia(s) em tramitação)

**Órgão Julgador:** Câmara Cível em Composição Reduzida

**Relator:** Luiz Fernando Castanheira Mallet

**Classe Processual:** 198 - Apelação

**Assunto Principal:** 4847 - Seguro

**Matéria:** Matéria Genérica das Turmas Cíveis

**Nível de Sigilo:** Público

**Árvore Processual:**  Processo: 0811342-65.2019.8.23.0010 - Procedimento Ordinário  
 Recurso: 9000603-40.2019.8.23.0000 - Agravo de Instrumento  
 **Recurso: 0811342-65.2019.8.23.0010 - Apelação Cível**

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas						
<b>Realces</b>											
<b>Realçar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
<b>Filtros</b>											
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial (Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento (Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>											
14 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 14											
500 por pág. <input type="button" value="1"/>											
<b>Seq.</b>	<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Movimentado Por</b>								
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVIO INTERNO</b>											
 14	04/01/2021 16:17:07	Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (17/12/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">14.1 Arquivo: Petição</td> <td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="width: 30%;"># 2589872AGRIVOINTERNO01.pdf</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>						14.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	# 2589872AGRIVOINTERNO01.pdf	Público		
14.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	# 2589872AGRIVOINTERNO01.pdf									
Público											
13	19/12/2020 09:48:55	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ROMIR GOMES AMORIM</b> Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (17/12/2020)	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>								
12	19/12/2020 09:42:48	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (17/12/2020) e ao evento de expedição seq. 9.	VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>								
11	18/12/2020 17:02:50	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (17/12/2020) e ao evento de expedição seq. 10.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
10	18/12/2020 08:06:40	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 8) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (17/12/2020)	Marley da Silva Ferreira <b>Analista Judiciário</b>								
9	18/12/2020 08:06:40	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 8) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO (17/12/2020)	Marley da Silva Ferreira <b>Analista Judiciário</b>								
 8	17/12/2020 20:16:03	<b>CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO</b>	Luiz Fernando Castanheira Mallet <b>Magistrado</b>								
7	30/11/2020 10:59:57	<b>CONCLUSOS PARA DESPACHO DE RELATOR</b> Para: Luiz Fernando Castanheira Mallet	Marley da Silva Ferreira <b>Analista Judiciário</b>								
 6	27/11/2020 17:28:42	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>	Luiz Fernando Castanheira Mallet <b>Magistrado</b>								
5	19/10/2020 08:07:18	<b>CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL DE RELATOR</b> Para: Luiz Fernando Castanheira Mallet	Laurinda Neves dos Santos <b>Analista Judiciário</b>								
 4	19/10/2020 08:07:18	<b>DISTRIBUÍDO MANUALMENTE</b> Para Luiz Fernando Castanheira Mallet - Câmara Cível. Motivo : Prevenção à Recurso distribuído anteriormente.	Laurinda Neves dos Santos <b>Analista Judiciário</b>								
 3	19/10/2020 08:06:47	<b>JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO</b>	Laurinda Neves dos Santos <b>Analista Judiciário</b>								
2	19/10/2020 07:58:13	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b> Recurso Autuado Nº 0811342-65.2019.8.23.0010	Laurinda Neves dos Santos <b>Analista Judiciário</b>								



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO MALET DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**Processo: 08113426520198230010**

**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**AGRAVADO: ROMIR GOMES AMORIM**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do **RECURSO DE APELAÇÃO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, interpor

**AGRAVO REGIMENTAL**

da r. decisão monocrática, na forma e termos que passa a expor.

**DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO:**

Dispõe o art. 1.021 do NCPC:

“Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º - Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. [...]

Tendo sido conhecido e julgado monocraticamente o recurso, para negar provimento ao Recurso de Apelação.

**DA LESÃO PREEXISTENTE**

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO RELATIVO AO 75% MID**

Conforme consta do Recurso de Apelação, a Agravada foi vítima de dois sinistros um ocorrido em 22/08/2013, pelo qual a parte recebeu indenização na monta de R\$7.087,50 e o sinistro noticiado nos presentes autos ocorrido em 22/10/2018 eferente a lesão no 75% Membro inferior direito.

Conforme a i. Decisão o Eminente Relator entendeu que:

Segundo, porque a apelante apenas faz referência à coincidência dos locais lesionados, sem fazer prova do alegado.

Portanto, a seguradora não se desincumbiu do seu ônus de comprovar que a região afetada no evento de 22/08/2013 faz parte do mesmo seguimento corporal discutido nesta demanda, segundo preceitua o art. 373, inciso II, do CPC.

**A Agravante entende que a tabela inserida na Lei trata o MEMBRO INFERIOR como um todo e não faz distinção a seguimento afetado, tanto que existe a graduação isolada para JOELHO, PÉ e TORNOZELO que fazem parte do referido membro, assim, não há que se falar em comprovação do seguimento afetado tendo em vista que MID É MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

Ora n. Julgadores, é importante consignar a necessidade de se averiguar melhor os fatos noticiados nesta lide, para que não gere pagamento em duplicidade do seguro DPVAT, decorrente da mesma lesão sofrida pela Agravada decorrente do primeiro acidente.

Vejamos a síntese dos fatos:

Data do sinistro	Lesão apurada	Valor da lesão	Pagamentos efetuados para a lesão apresentada	Saldo a receber
22/08/2013	75% MID	R\$ 7.087,50	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00
22/10/2018	75% MID	R\$ 7.087,50		R\$ 0,00

Basta uma simples análise no conteúdo fático probatório para verificar que **NÃO HOUVE O AGRAVAMENTO DA LESÃO COM O NOVO SINISTRO**, ou seja, quando do primeiro sinistro a lesão no membro era de 75% no segundo CONTINUOU EM 75%, assim, como a parte já recebeu **R\$ 7.087,50** NÃO LHE RESTA NENHUMA VERBA A SER COMPLEMENTADA.

Razão pela qual, FAZ-SE NECESSÁRIO O EXERCÍCIO DO JUIZO DE RETRATAÇÃO E/OU JULGAMENTO DESTE COLEGIADO PARA QUE CONHEÇA DO RECURSO DE APELAÇÃO, REFORMANDO A R. SENTENÇA.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REQUER A AGRAVANTE QUE SEJA EXERCIDO O JUIZO DE RETRATAÇÃO, PELA RELATORA E/OU QUE SEJA POSTO EM JULGAMENTO DESTE COLEGIADO PARA QUE CONHEÇA DO RECURSO DE APELAÇÃO, REFORMANDO A R. SENTENÇA POR SER MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA**, razão pela qual, requer-se que seja reconsiderada a decisão que conheceu e negou seguimento ao Recurso de Apelação monocraticamente;

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de dezembro de 2020.

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**